

ANEXO 03

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO

Dispõe sobre as regras do componente curricular Projeto Integrador IV (TCC) do curso de Graduação em Turismo da Universidade de Brasília.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o componente curricular Projeto Integrador IV (TCC), do fluxo do curso de Graduação em Turismo da Universidade de Brasília, no Campus Darcy Ribeiro, indispensável para a colação de grau.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em uma pesquisa acadêmica de caráter individual, orientada por um(a) professor(a) do curso de Turismo da Universidade de Brasília, sendo permitido, sob aprovação do Colegiado do curso, co-orientação ou orientação de professor(a) que não atue no curso.

Art. 3º - Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso são os de propiciar o aprofundamento temático a partir dos saberes adquiridos ao longo da formação articulados à produção científica, e o aprimoramento da visão crítica do Turismo.

II – DA ORIENTAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 4º - A orientação deve ser entendida como docência e acompanhamento ao(à) aluno(a) no decorrer de sua prática de pesquisa, de forma a proporcionar aos(às) orientados(as) pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão.

§ 1º. O(a) orientador(a) deve fornecer os elementos teórico-metodológicos necessários à elaboração do projeto de pesquisa, sua execução e à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º. Ficará facultado ao(à) professor(a) orientador(a) o aceite sobre as modalidades de apresentação do TCC previstas no item IV deste regulamento.

Art. 5º - O(a) orientador(a) tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. Conhecer a metodologia e as técnicas da pesquisa científica;
- II. Orientar e acompanhar técnica, metodológica e pedagogicamente os(as) orientandos(as), desde o processo de execução do projeto de pesquisa até a conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso e sua defesa em banca examinadora.
- III. Participar de reuniões, bem como de programas de capacitação sobre Trabalhos de Conclusão de Curso, sempre que solicitado;
- IV. Conhecer o conteúdo deste regulamento;
- V. Assumir, efetivamente, os trabalhos de orientação após a matrícula do(a) estudante no componente curricular Projeto Integrador IV (TCC);
- VI. Estar disponível para orientar no mínimo 2 (dois) estudantes por semestre letivo;
- VII. Convidar membro(s) examinador(es), fazer o agendamento junto à Secretaria Acadêmica e presidir a banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de cada orientando(a);
- VIII. Conferir, na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso a ser entregue ao repositório institucional, as correções sugeridas pela banca;
- IX. Atribuir e registrar no sistema a avaliação (menção final) do(a) estudante dentro do prazo estipulado pelo calendário acadêmico, considerando o disposto no item VI deste regulamento.

Art. 6º - Compete à Coordenação do Curso:

- I. Tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.
- II. Convocar, quando necessário, reuniões com os(as) professores(as) orientadores(as), a fim de cumprir o disposto neste Regulamento.
- III. Divulgar, a cada semestre letivo, a lista de professores orientadores e respectivas áreas de orientação.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do curso:

- I. Analisar e aprovar alterações neste Regulamento;
- II. Resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos expedindo os atos complementares necessários.

III – DOS(AS) ESTUDANTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º - É considerado(a) estudante em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso, todo aquele(a) regularmente matriculado(a) no componente curricular Projeto Integrador IV (TCC).

Art. 9º - O(a) estudante em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres:

- I. Elaborar individualmente seu projeto de pesquisa e a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as orientações, as normas técnicas adotadas pelo curso de Graduação em Turismo, os padrões éticos de realização de pesquisa acadêmica, e o presente regulamento;
- II. Manter contato com seu(sua) orientador(a), participar das reuniões previamente acordadas e realizar as atividades combinadas ;
- III. Justificar ao(à) orientador(a) a(s) sua(s) falta(s) às orientações, caso ocorram;
- IV. Apresentar o seu trabalho em sessão pública, conforme o item V deste regulamento.
- V. Entregar ao(à) orientador(a) , em até 10 (dez) dias úteis após a realização da banca de defesa, versão digital final do Trabalho de Conclusão de Curso, com as sugestões e correções da banca de avaliação incorporadas.

Art. 10 - O(a) estudante que não cumprir o disposto no artigo 10º, poderá ter sua orientação cessada a qualquer momento do processo, mediante justificativa do(a) orientador(a) encaminhada formalmente para a Coordenação do Curso.

III – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11 - O Trabalho de Conclusão de Curso constará de atividade desenvolvida ao longo de uma carga horária total de 60 horas (4 créditos), no componente curricular Projeto Integrador IV (TCC) conforme calendário acadêmico.

§ 1º. Os horários e locais de orientação serão acordados entre orientador(a) e estudante.

§ 2º. Para a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, sujeito aos critérios qualitativos da UnB, os trabalhos avaliados com “MI”, “II” ou “SR” são considerados reprovados, fazendo-se necessário ao(à) estudante matricular-se no componente curricular correspondente (Projeto Integrador IV) novamente.

§ 3º. O(A) estudante que reprovar três vezes no componente curricular Projeto Integrador IV (TCC) será desligado(a) automaticamente da Universidade de Brasília, em consonância com as normas da UnB.

Art. 12 - Para realizar matrícula no componente curricular Projeto Integrador IV (TCC) o(a) aluno(a) deverá ter integralizado 70% da carga horária do curso de Graduação em Turismo, cumpridos os pré-requisitos solicitados.

§ 1º. A matrícula será feita junto ao setor competente em período fixado pelo Calendário Acadêmico, quando será indicado pelo(a) estudante o nome do(a) orientador(a), com sua anuência registrada formalmente;

§ 2º. O(a) orientador(a) poderá, após avaliação do projeto e/ou entrevista com o(a) estudante, recusar a orientação, levando-se em conta os seguintes aspectos:

- a) Excesso de orientandos(as), em relação a sua disponibilidade, respeitando o mínimo de 2 (duas) orientações por semestre letivo;
- b) Não adequação do tema ou enfoque pretendido pelo(a) estudante em relação a sua área de atuação.

§ 3º. No caso de mais de uma recusa de professor(a) orientador(a), fica assegurado ao(à) estudante a indicação um(a) orientador(a) pela Coordenação do Curso. Neste caso, a coordenação deve observar a carga horária necessária e levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos(as) professores(as), bem como a distribuição equitativa de orientandos(as) entre eles(as).

Art. 13 - A carga horária semestral, destinada à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, para fins do cômputo da carga didática do(a) professor(a) é igual a 30h por estudante matriculado(a).

Art. 14 - A troca de orientador(a) só é permitida quando outro(a) professor(a) assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do(a) professor(a) substituído(a) e conhecimento da Coordenação do Curso.

Parágrafo Único - É da competência do Colegiado do curso resolver situações especiais sobre orientação.

Art. 15 - A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é integralmente do(a) estudante, o que não exime o(a) professor(a) orientador(a) de desempenhar, adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

IV – DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16 - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá observar:

- I. Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis;
- II. No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º. deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com os estudos do Turismo.

Art. 17 - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado, preferencialmente, no formato padrão de trabalho monográfico.

§ 1º. O corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve possuir no mínimo 30 (trinta) e no máximo 100 (cem) páginas de texto escrito.

§ 2º. A estrutura da monografia compõe-se de:

- a) Capa;
- b) Folha de rosto;
- c) Folha de aprovação;
- d) Sumário;
- e) Introdução;
- f) Desenvolvimento;

- g) Considerações finais;
- h) Referências bibliográficas;
- i) Apêndices;
- j) Anexos.

Art. 18 - O Trabalho de Conclusão de Curso poderá também ser apresentado em formato de artigo científico, desde que observado o critério:

- a) mínimo 12 laudas, seguindo as normas da Revista Cenário, desde que o(a) estudante seja o(a) primeiro(a) autor(a).

Parágrafo único. No caso de artigos científicos submetidos em Periódicos Científicos e/ou Eventos Científicos acadêmicos, a submissão deverá ser realizada após o(a) estudante já ter cumprido, no mínimo, 70% de integralização do curso.

Art. 19 - O Trabalho de Conclusão de Curso poderá também ser apresentado em formato de relatório científico de PIBIC/PIBEX, desde que observado o critério:

- a) mínimo 12 laudas, seguindo as normas da Revista Cenário, desde que o(a) aluno(a) seja o(a) primeiro(a) autor(a).

Art. 20 - Outros formatos poderão ser apresentados, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso, a exemplo de cartilha, guia ou manual, e-book, projetos técnicos, sites e blogs, podcasts, documentários, registros de expressões etnográficas (vídeo ou áudio) e fotografias.

Parágrafo único. No caso de outros formatos de trabalhos, a confecção do trabalho deverá ser realizada após o(a) estudante ter cumprido, no mínimo, 70% de integralização do curso.

V – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 21 - A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso previstas nos artigos 18, 20 e 21 deverá ser defendida pelo(a) aluno(a) perante banca examinadora composta pelo(a) orientador(a), que a preside, e por, pelo menos, um membro examinador, com titulação mínima de mestrado.

§ 1º. Cada membro examinador deverá ser indicado e convidado pelo(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º. O(s) examinador(es) pode(m) ser professor(es) do curso de Turismo, professores(as) de outros Departamentos com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou entre profissionais que exerçam atividades afins com o tema do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º. Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser acolhido parecer circunstanciado por escrito do membro impedido.

Art. 22 - No caso de trabalhos aprovados/publicados em Periódicos Científicos e/ou Eventos Científicos acadêmicos, conforme previsto no Art. 19, o(a) estudante ficará dispensado(a) de realizar defesa perante banca examinadora, devendo apresentar a pesquisa em sessão oral pública.

Art. 23 - O(a) estudante que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso, ou que não se apresentar para a sua apresentação oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado no componente curricular Projeto Integrador IV (TCC).

VI – DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 24 - As sessões de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso são públicas e serão realizadas de acordo com calendário acadêmico da Universidade.

§ 1º. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos Trabalhos de Conclusão de Curso antes de suas defesas.

§ 2º. O(s) membro(s) examinador(es) poderá(ão) participar da banca examinadora de forma remota, e neste caso a sessão deverá ser gravada

§ 3º. O(A) estudante somente realizará defesa de seu trabalho perante banca examinadora com a anuência do(a) professor(a) orientador(a).

Art. 25 - A secretaria do curso de Graduação em Turismo elaborará calendário semestral fixando prazos para a entrega das monografias e designação das bancas examinadoras, bem como reservará salas e equipamentos necessários para a realização das defesas.

Art. 26 - Na defesa, o(a) estudante tem, no mínimo, 15 (quinze) minutos para apresentar seu trabalho, seguido de arguição dos membros da banca examinadora, dispondo o(a) estudante outros 10 (dez) minutos para responder cada um(a) dos (das) examinadores (as).

Art. 27 - Após o encerramento da etapa de arguição, a banca examinadora deliberará de forma privativa e em seguida será realizada a atribuição das menções individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa do(a) estudante na arguição pela banca examinadora.

§ 1º Utilizar-se-á, ficha de avaliação individual em que o(a) professor(a) registrará sua menção para cada item a ser considerado.

§ 2º A menção final do(a) estudante é o resultado da média das avaliações atribuídas pelos membros da comissão examinadora;

§ 3º Para aprovação o(a) aluno(a) deve obter menção igual ou superior a “MM” na ponderação das avaliações individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 28 - Em caso de não aprovação do trabalho, a Banca Examinadora deve elaborar parecer no qual:

- a) justifica a reprovação; ou
- b) encaminha indicação da reformulação necessária (modificações e/ou correções).

§ 1º Quando indicada a reformulação do Trabalho de Conclusão de Curso, atribui-se provisoriamente a menção “MM”, condicionada a incorporação das mudanças sugeridas pela banca nos documento definitivo;

§ 2º O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados do dia seguinte ao da defesa efetuada;

§ 3º O(a) orientador(a) conferirá a incorporação das alterações sugeridas na versão final e convalidará a aprovação ou reprovação com a menção da Banca.

Art. 29 - A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada em ata respectiva.

Parágrafo Único. A menção obtida na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será atribuída ao componente curricular Projeto Integrador IV (TCC).

Art. 30 - O(a) estudante poderá solicitar revisão de menção no prazo previsto no calendário acadêmico, conforme as normas da UnB.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 32 - Este regulamento se aplica a todos os(as) estudantes do curso de Graduação em Turismo da Universidade de Brasília.